



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PARECER Nº 2, DE 2018 - CCEJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº**  
**372, de 2018, que "Concede o Título de**  
**Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Dr.**  
**JACI FERNANDES DE ARAÚJO.**

**AUTOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**RELATORA: Deputada CELINA LEÃO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2018, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao prof. Dr. JACI FERNANDES DE ARAUJO."

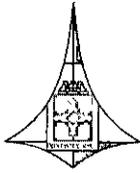
Em sua justificação o autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 10, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, in verbis:



**"Art. 30- Compete aos municípios;**

**1- legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(-)**

**Art. 32 -**

**10 - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, que citamos :

**"Art. 60 -**

**XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."**

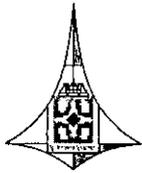
Remetidos, ainda, ao Regimento Interno desta Casa, e citamos o art. 63, inciso I :

**"Art. 63- Compete à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."**

Sobre o tema específico da concessão de títulos de cidadão honorário e cidadão benemérito de Brasília, cumpre salientar o teor da Resolução nº 250/2011, que regulamenta a concessão das referidas comendas.

Tratando-se de concessão de título de cidadão honorário, salienta-se que a proposição deve atender o disposto no art. 20, da sobredita resolução, senão vejamos:



**"Art. 20 O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:**

**I— não ter nascido no Distrito Federal;**

**II — residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;**

**III — ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;**

**IV — ser pessoa de notório reconhecimento público;**

**V — possuir idoneidade moral e reputação "Abada.**

**Parágrafo única A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado."**

Cumprindo o trâmite regimental, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e nela aprovado em 29/05/2018.

Pelo compulsar das informações contidas nos autos do processo legislativo, é possível verificar o atendimento de todos os requisitos elencados na Resolução nº 250/2017.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 372/2018, de autoria do nobre Deputado Raimundo Ribeiro no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala de Reunião , de de 2018.

**Deputado REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputada CELINA LEÃO**  
**Relatora**